



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

PROCESSO: 23411.000135/2012-81

CONTRATO: 26/2012

**TERMO DE CONTRATO Nº. 26/2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR E A IPÊ
INFORMÁTICA LTDA.**

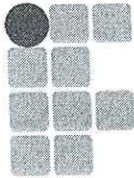
CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na rua João Negrão, nº 1285, Rebouças, CEP 80.230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

CONTRATADA: A empresa **IPÊ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ (MF) de n.º 04.263.321/0001-30, estabelecida na Rua Nunes Machado, nº 1797, Centro, CEP 80.250-000, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada neste ato pelo seu procurador **GILBERTO MEROLLI NETTO**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG n.º 4075563-6- PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 792.483.309-91.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23411.000135/2012-81**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 04/2012** - IFPR, sujeitando-se as Normas da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados, voz e imagem para implantação, configuração e manutenção de uma Rede Corporativa implementada através de uma Rede IP Multiserviços com tecnologia MPLS, com controle de QoS e que permita a comunicação de longa distância entre as unidades do IFPR com fibra ótica até a última milha. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor estimado global deste contrato para o período de vigência é de R\$581.000,00 (quinhentos e oitenta e um reais), conforme proposta vencedora do item 01 do Pregão Eletrônico n.º 04/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 3.33.90.39.79 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional.
2. Foi emitida a Nota de Empenho n.º 801116, de 04/06/2012, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.
3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O prazo para disponibilização dos acessos serão definidos mediante projeto a ser realizado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE posteriormente a assinatura deste contrato.
2. O projeto acima citado será demandado e homologado por parte da CONTRATANTE.
3. Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerado de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 2.1. os serviços foram prestados regularmente;
 - 2.2. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, conforme pesquisa de preço;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

2. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 04/2012, deve:
- 2.1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
 - 2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - 2.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
 - 2.5. Prestar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico 04/2012 e seus anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial, à regulamentação da Anatel referente à qualidade dos serviços.
 - 2.6. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação.
 - 2.6.1. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
 - 2.7. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação.
 - 2.8. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO.
 - 2.9. Fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
 - 2.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
 - 2.10.1. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel.
 - 2.11. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a este IFPR.
 - 2.12. Solicitar autorização do fiscal do contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

- antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem a paralisação do sistema.
- 2.13. Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito do CONTRATANTE exigir que serviços avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos.
 - 2.14. Após os serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção.
 - 2.15. Responsabilizar-se por danos nos equipamentos e componentes dos sistemas, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE.
 - 2.16. Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.
 - 2.17. Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso.
 - 2.18. Encaminhar à unidade responsável todas as faturas dos serviços prestados.
 - 2.19. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar as faturas mensais em meio eletrônico.
 - 2.19.1. O CONTRATANTE poderá requisitar as faturas mensais, quando necessário, em meio físico.
 - 2.20. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato.
 - 2.20.1. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
 - 2.21. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
 - 2.22. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o contrato.
 - 2.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFPR.
 - 2.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

- vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do IFPR.
- 2.25. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - 2.25.1. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do IFPR.
 - 2.26. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - 2.27. Observar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
 - 2.28. Responsabilizar-se pelos materiais e serviços necessários à conexão dos acessos às instalações da CONTRATANTE, sem ônus para esta última.
 - 2.29. Os acessos necessários à prestação dos serviços deverão ter plena compatibilidade com as instalações e equipamentos do IFPR.
 - 2.30. Prestar suporte técnico em período integral 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha, inclusive dos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados em qualquer das dependências físicas do CONTRATANTE.
3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:
 - 3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
 - 3.2. Acima de 30% de subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
 - 3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
 4. O CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 04/2012, deve:
 - 4.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
 - 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.
 - 4.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
 - 4.4. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

- 4.5. Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.
- 4.6. Avaliar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos.
- 4.7. Nomear um ou mais servidores, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Será permitida a subcontratação de no máximo 30,0% do total das localidades descritas no Termo de Referência do Edital 04/2012, condicionado ao atendimentos dos seguintes requisitos:
 - 1.1. No projeto prévio a ser firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, conforme disposto na cláusula quarta do presente contrato, deverá a CONTRATADA manifestar seu interesse na subcontratação para a prestação do serviço que constitui o objeto desta licitação, indicando quais as localidades terão os serviços subcontratados, bem como a empresa que prestará o serviço.
 - 1.2. A SUBCONTRATADA deverá possuir as qualificações técnicas adequadas para o escopo dos serviços em que atuarão onde aplicável.
 - 1.3. Autorização prévia total ou parcial do fiscal do contrato para a subcontratação.
 - 1.4. O fiscal do contrato poderá, motivadamente, recusar o pedido de subcontratação e/ou solicitar o cancelamento da subcontratação no caso do serviço já estar sendo prestado, mediante aviso prévio e concessão de prazo suficiente para a CONTRATADA continuar a atender o IFPR sem prejudicar o andamento das atividades operacionais da administração pública.
 - 1.5. A subcontratação do objeto da presente licitação não elide e nem servirá de escusa de qualquer natureza por parte da CONTRATADA, pelo não cumprimento dos prazos e obrigações a serem cumpridas.
 - 1.6. Havendo subcontratação, a CONTRATADA fica ciente de que assumirá inteira e total responsabilidade sob a SUBCONTRATADA, inclusive respondendo pelos seus erros por culpa ou dolo, ações, omissões, retardamento das atividades, pagamento de multas e quaisquer outras penalidades que venham a incorrer, sejam elas previstas em edital ou não, quando couber.
 - 1.7. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com o IFPR.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Representará a Administração um Fiscal especialmente designado pela CONTRATANTE, auxiliado por seus assistentes, e, tanto o Fiscal como seus assistentes deverão estar lotados no IFPR.
2. Ao Fiscal caberá a atestação das faturas referentes aos serviços prestados. As providências que influenciarem na prestação dos serviços ao IFPR, como, por exemplo, interrupções para manutenção, deverão ser informadas ao Fiscal, em tempo hábil, para a adoção das medidas apropriadas.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

3. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente a CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

4. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a FISCALIZAÇÃO comunicará formalmente os fatos a CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do contrato.

5. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA, durante a vigência do contrato, uma redução nos valores dos serviços quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por empresas do ramo, tanto no setor público quanto no setor privado.

6. Será realizada uma avaliação mensal dos serviços prestados pela CONTRATADA. Esta avaliação terá como base os seguintes critérios, conforme instruções abaixo:

6.1. O pagamento está condicionado à avaliação mensal de qualidade do objeto contratado, aos ditames do Acordo de Nível de Serviços;

6.2. O indicador será a "Nota Mensal de Avaliação" (NMA). A finalidade do indicador será a de permitir que a gestão e fiscalização contratual afirmem objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA.

6.3. A meta a ser cumprida pela CONTRATADA será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,5.

6.4. A Gestão e/ou Fiscalização Contratual executarão a AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATADA com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS) definido a seguir:

6.4.1. O indicador será a "Nota Mensal de Avaliação" (NMA);

6.4.2. A finalidade do indicador será a de permitir que a Gestão e/ou Fiscalização Contratual afirmem objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA;

6.4.3. A meta a ser cumprida pela CONTRATADA será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,5;

6.4.4. A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Gestão e/ou Fiscalização Contratual, da incorrência da CONTRATADA nas situações previstas na "Tabela de Ocorrências" a seguir:

Item	Descrição da Ocorrência	Incidência	Pontos Perdidos
1	Entregar documento de cobrança em prazo superior a 30 dias úteis após o período de apuração do serviço realizado, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico.	Por ocorrência	0,3 ponto

7



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

2	Cobrar indevidamente valores contratados.	Por documento de cobrança	0,5 ponto
3	Descumprir as obrigações delineadas no presente Edital .	Por ocorrência	0,5 ponto
4	Apresentar indisponibilidade do número telefônico indicado para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço.	Por ocorrência	0,5 ponto
5	Descumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de ocorrências.	Por ocorrência	0,3 ponto
6	Descumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de ocorrências, após reincidência notificada por escrito pela Gestão Contratual.	Por ocorrência	1,0 ponto
7	Deixar de reapresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a devolução do documento de cobrança, notas fiscais / faturas de serviço devolvidas por apresentarem erros e/ou inconsistências ou por estarem em desacordo com o previsto contratualmente.	Por ocorrência	1,0 ponto
8	Não iniciar a execução do serviço dentro do prazo previsto.	Por dia de atraso	0,3 ponto
9	Ultrapassar o tempo do ANS de 8 horas para correção de problemas.	Por hora passada	0,2 ponto
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço contratado.	Por ocorrência e por link	2,0 pontos
11	Apresentar latência média diária no núcleo do Backbone superior a 100ms e inferior a 150ms. Para fins de cálculo de média serão descontados os valores de links do período onde os links tiveram consumo igual ou superior a 90%.	Por 15ms	0,1 ponto
12	Apresentar latência média diária do núcleo do Backbone da CONTRATADA maior que 150ms. Para fins de cálculo de média serão descontados os valores de links do período onde os links tiveram consumo igual ou superior a 90%.	Por ocorrência	0,5 ponto



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

13	Apresentar disponibilidade média mensal do núcleo do Backbone da CONTRATADA menor a 99,4%. Para fins de cálculo de média serão descontados os valores de links do período onde os links tiveram consumo igual ou superior a 90%.	Por ocorrência	1,0 ponto
14	Apresentar perda média semanal de pacotes no núcleo do Backbone da CONTRATADA maior a 1%.	Por ocorrência	0,5
15	Apresentar variação média semanal de retardo entre pacotes (jitter) no núcleo do Backbone da CONTRATADA superior a 30 ms.	Por ocorrência	0,5
16	Apresentar taxa de erro semanal de bits nos circuitos superior a $1,0 \times 10^{-6}$	Por ocorrência	0,5
17	Atrasar a implementação das regras de QOS acordadas nos links do IFPR.	Por link	0,5

6.4.5. O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a incorrência da CONTRATADA nas situações previstas na "Tabela de Ocorrências", deverão ser descontados os pontos correspondentes.

6.4.6. A apuração dar-se-á com periodicidade mensal, após o encerramento de cada mês.

6.4.7. O mecanismo de cálculo da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula: $NMA = 10 - \sum \text{pontos_perdidos}$

6.4.8. Os níveis de serviço passam a vigorar a partir da assinatura deste contrato.

6.5. A adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas prevista no art. 15, XVII, "c", da Instrução Normativa N° 02/SLTI/MPOG, dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida pela CONTRATADA, considerando os critérios definidos a seguir:

6.5.1. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,5 e maior ou igual a 9,3 sujeitará a CONTRATADA a simples notificação.

6.5.2. Se a CONTRATADA atingir nota menor ou igual a 9,2 e maior ou igual a 8,3, acarretará em adequações no pagamento caso identificado dano a CONTRATANTE.

6.5.3. Caso a CONTRATADA obtenha uma NMA abaixo ou igual de 8,2, estará sujeita às sanções legais.

6.5.4. Em caso de reincidência em meses consecutivos fica a CONTRATADA obrigada a multa de 1% do valor faturado a cada décimo de ponto perdido abaixo de 9,5 e acima de 8,2.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP:80230-150 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone/Fax: (41) 3535-1600

9





INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

7. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. O reajuste das tarifas ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
5. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 04/2012, constante processo do IFPR n.º 23411.000135/2012-81, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL

1. O serviço de rede corporativa privada do tipo MPLS ora contratado rege-se, em especial, pelos comandos aplicáveis da seguinte legislação:
 - a) Lei n. 9.472, de 16/7/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
 - b) Decreto n. 6.654, de 20/11/2008 – Plano Geral de Outorgas (PGO);
 - c) Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
 - d) Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Anatel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, o qual será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do documento fiscal correspondente.
2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 3.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, A CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato ou retardamento da execução, de que tratam as alíneas "b" e "c" do item 1, os casos fortuitos, os de força maior e os previstos em lei.

3. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. Pelo descumprimento das obrigações contratuais e a não execução do projeto, referente a cláusula quarta, a CONTRATANTE aplicará multas:

3.1. Caso o prazo para início do projeto não seja cumprido, o IFPR aplicará multa no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do valor mensal do contrato, por dia de atraso.

4. O retardamento da execução previsto no item 1 desta cláusula, alínea "b", estará configurado quando A CONTRATADA se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações a seguir.

4.1. Atraso superior a 10 (dez) dias úteis, para início da prestação dos serviços ou para instalação de acessos diretos, limitado ao total de 15 (quinze) dias úteis.

4.2. Para o descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais por mais de 5 (cinco) vezes, limitado a 10 (dez) vezes.

4.3. Na hipótese se descumprir uma mesma obrigação contratual mais de 3 (três) vezes, limitado a 5 (cinco) vezes.

5. A falha na execução do contrato prevista no item 1, alínea "c", estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações a seguir.

5.1. Atraso superior a 15 (quinze) dias úteis, para início da prestação dos serviços ou para instalação de acessos diretos.

5.2. Para o descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais por mais de 10 (dez) vezes.

5.3. Na hipótese se descumprir uma mesma obrigação contratual mais de 5 (cinco) vezes.

6. O comportamento previsto na alínea "e", do item 1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.
- 7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

<p>PELA CONTRATANTE</p>  <p>-----</p> <p>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS Pró-Reitor de Administração</p>	<p>PELA CONTRATADA</p>  <p>-----</p> <p>GILBERTO MEROLLI NETTO Representante Legal</p>
--	---

TESTEMUNHAS

1.

Gestor do Contrato

Nome: EDUARDO LISUO TAKAO

CPF: 634.023.949-87

2.

Nome: Lúcia Belena Beltrame

CPF: 066.308.019.38

A presente página de assinaturas é parte integrante do Contrato nº 26/2012 celebrado entre o IFPR e a Ipê Informática Ltda.